



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conteúdo Mínimo Conforme Requerido Pela Resolução 139/2021 do TCE/MS)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de CONserto do aparelho **SONÔMETRO modelo DEC - 6000**, da fabricante INSTRUTHERM.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A necessidade da prestação do serviço mencionado é imprescindível, a falta dos mesmos implicará em pendências que comprometerão à Fiscalização Ambiental no que tange a denúncias relacionadas a perturbação do sossego, realizada pela fiscal da Gerência de Meio Ambiente.

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
51766	1	CONserto DO APARELHO DE SONOMETRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	1,0

Descrição do Sonômetro: Instrumento de medição de nível de pressão sonora construído de acordo com os padrões das normas - Atende os requisitos das normas: IEC 60651:1979, IEC 60804:2000, IEC 61672-1:2013, ANSI S1.4-1983, ANSI S1.43-1997, IEC 61260-1:2014, ANSI S1.11-2004, IEC 61094. Sistema base 10.

Destaques: Sistema de operação em português, memória expansível de 4Gb e perfis de medição pré definidos, modelo DEC - 6000.

Aplicações: Este instrumento, de uso profissional, foi projetado para analisar os níveis de pressão sonora do ambiente. Amplamente utilizado por engenheiros e técnicos da área de segurança do trabalho e higiene ocupacional a fim de atender as normas NR-15, NR17, NHO-01, IEC61672-1 2013 classe 2, IEC61260: 2014 Classe 2 e ANSI S1.4: 1984 tipo 2 e ANSI S1.11 2004 classe 2, IEC 61094. Pode ser utilizado também para efetuar medição de referência acústica ou edificações em estúdios, auditórios, instalações de som, câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acústica, ambientes internos e externos. Amplamente utilizados em cursos técnicos, escolas e universidades para demonstrar a teoria de medição e estudos baseados no ruído.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos viável a contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO DO APARELHO SONÔMETRO MODELO DEC - 6000, DA FABRICANTE INSTRUTHERM, seguindo as orientações técnicas contidas no Termo de Referência neste certame.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A necessidade da prestação do serviço mencionado é imprescindível, a falta dos mesmos implicará em pendências que comprometerão à Fiscalização Ambiental no que tange a denúncias relacionadas a perturbação do sossego, realizada pela fiscal da Gerência de Meio Ambiente. Portanto é de grande utilidade e se faz necessário que o aparelho esteja devidamente calibrado para assim, ter veracidade nos resultado referente as denúncias realizada pela população a Gerência de Meio Ambiente em relação a perturbação sonora, pois sendo um equipamento fundamental, o Sonômetro auxilia na fiscalização tanto em áreas rurais ou urbanas, pois capta a medição da pressão sonora em decibéis, no momento em que o aciona. O **microfone** é peça vital no circuito, sendo sua função a de transformar um sinal mecânico – vibração sonora – em sinal elétrico. Portanto de acordo com a **lei** do silêncio varia de um lugar para outro. Entretanto, existe um consenso quanto ao limite máximo de **decibéis** ideal **permitidos**: 70 dB durante o dia e 50 dB no período entre 22h às 7h, podendo variar de acordo com a legislação municipal. Portanto no dia 17/03/2025 foi emitido pela Gerência de Meio Ambiente a Ordem de Execução de Serviço e encaminhado para empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, sendo enviado o aparelho - SONOMETRO para o Serviço de Calibração no dia 18/03/2025 para São Paulo - SP na Rua: Jorge de Freitas, nº.274 - Freguesia do Ó, no dia 25/03/2025 a Gerência de Meio Ambiente foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

informada através de e-mail que o equipamento foi reprovado na calibração tendo a necessidade da manutenção do mesmo. Diante do exposto a Fiscal Ambiental solicitou um **Laudo Técnico** para a veracidade dos dados, o mesmo foi encaminhado no dia 30/04/2025 onde cita que os defeitos constatados pelo técnico:

- *MICROFONE DANIFICADO POIS NÃO CALIBRA*
- *BATERIA INTERNA DESCARREGADA.*

Mediante informação técnica e toda explanação sobre a importância do Medidor Sonoro - SONOMETRO fica justificada a necessidade de uma INEXIGIBILIDADE para o conserto do equipamento.

5. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 O serviço executado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 A Empresa se responsabilizará por quaisquer danos que, na execução de serviço, causar à Contratante, por motivo de dolo ou culpa.

5.3 Garantia de 90 dias após avaliação técnica.

5.4 O instrumento após a calibração deverá ser acompanhado, além do relatório técnico, também de um selo instalado no equipamento, demonstrando-se esse está em condições de uso.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços elencados, a **Contratada** ficará responsável pela devolução do objeto ficando o custeio do frete/distribuidora a sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2 O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela, mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5 A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência era imprevisível até o momento da contratação, e se houver efetiva comprovação do aumento pela Contratada (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10. DA EXECUÇÃO

10.1 O serviço só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Meio Ambiente.

10.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.3 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

10.4 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

10.5 A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços com a qualidade satisfatória dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, observando condições da execução do serviço e prazos previstos;

11.2 Comunicar ao Município qualquer situação que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte;

11.3 Realizar a execução do serviço observando qualidade, quantidade e especificação prevista no prazo determinado pela GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE;

11.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, transporte referente e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os profissionais envolvidos na execução dos serviços licitados, ficando a administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como os riscos inerentes a atividade e, qualquer ônus relativo a materiais;

11.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas ao **transporte de devolução dos materiais, impostos, taxas e encargos sociais;**

11.6 Não ceder ou transferir a prestação do serviço, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Naviraí/MS a seus servidores na execução dos serviços contratados;

11.8 Informar ao Município de Naviraí sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir, dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar a prestação dos serviços;

11.9 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Naviraí qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

11.10 Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas até o efetivo pagamento da Nota de Empenho pelo Município;

11.11 Oferecer Garantia de 90 (noventa) dias após a avaliação técnica realizada por um servidor do CONTRATANTE;

11.12 Emitir nota fiscal compatível com a natureza da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

12.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

12.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

12.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

13.1 De acordo com o Art.170 a 171, da Lei de Licitações 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deste modo, será designado como fiscal para este contrato o servidor lotado na Gerência de Meio Ambiente sendo:

FISCAL: CAMILA BOMFIM DE CARVALHO FERREIRA, MATRICULA Nº.3329-4

FISCAL SUPLENTE: SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA MATRICULA Nº 3516-5

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual pode ser operada, conforme disposições do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,5% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 155 da Lei 14.133/2021;

- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III** - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

15.3 As sanções previstas nos incisos **III e IV** do item **13.2** poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item **12.2**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

15.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados nos art. 147 a 150 da Lei Federal 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas futuras decorrentes do êxito da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura pela Gerência Municipal de Meio Ambiente.

FONTE: 1500

DESPESA: 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17. CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 Os preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

17.2 A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou da empresa contratada, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro na execução do objeto licitado.

17.3 A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Gerência Municipal de Meio Ambiente, com auxílio do Departamento de Licitações e da Procuradoria Jurídica do Município.

17.4 A Gerência Municipal de Meio Ambiente, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

17.5 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

18. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

18.1 O futuro contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 Com base na manutenção a serem desenvolvidas, determinou-se o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com as notas fiscais cujos preços conforme proposta apresentada pela empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 53.775.862/0001-52.

Os orçamentos apresentados englobam todos os custos de mãos de obra; encargos sociais; trabalhistas e fiscais; despesas computacionais, além do envio do equipamento até a Cidade de Naviraí.

Destaca-se ainda que, apesar da definição de valores dar-se por meio de cotações individuais, os serviços serão contratados na forma de assistência técnica, em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratante ficará vinculada à contratada pelo prazo de 12 meses, o pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado em uma única parcela, mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 De acordo com a verificação da Equipe de Estudos Técnicos Preliminares, recomenda-se como requisitos para a contratação que: Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA SOLICITANTE

21.1. Membro/CPF/Mat. Prefeitura de Naviraí/MS/Cargo/Lotação.

JOÃO DO CARMO NEVES, portador do CPF: 959.915.308-15, lotada na gerência de meio ambiente, na função de Gerente de Meio Ambiente na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

CAMILA BOMFIM DE CARVALHO FERREIRA, portadora do CPF: 263.379.508-01, matrícula 3329-4, lotada na gerência de meio ambiente, na função de Fiscal Ambiental na prefeitura municipal de Naviraí/MS.

SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA, portadora do CPF: 008.701.721-07, matrícula 3516-5, lotada na Gerência Municipal de Meio Ambiente, na função de Gerente de Equipe de Apoio Administrativo na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

Eu SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA, matrícula nº. 3516-5, lotado na Gerência de Meio Ambiente, digite, o Termo de Referência. Eu JOÃO DO CARMO NEVES Gerente de Meio Ambiente, li e concordo com os termos aqui solicitados.



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Os integrantes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Naviraí/MS 28, de maio de 2025.


João do Carmo Neves
Gerente de Meio Ambiente
CPF 959.915.308-15

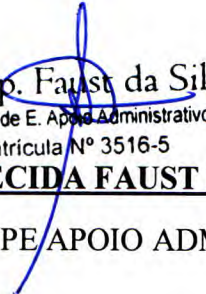
JOÃO DO CARMO NEVES

GERENTE DE MEIO AMBIENTE


Camila Bomfim C. Ferreira
Fiscal Ambiental
Matrícula nº 3329-4

CAMILA BOMFIM DE CARVALHO FERREIRA

FISCAL AMBIENTAL


Sueli Ap. Faust da Silva
Gerente de E. Apoio Administrativo
Matrícula Nº 3516-5

SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

GERENTE DE EQUIPE APOIO ADMINISTRATIVO